



*Lei revogada pela lei municipal nº 3428/2015*

## LEI Nº 2.733/2006

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPITULO I

#### Da Criação, Finalidade e Competência.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Deficientes de Salto – CMDS -, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, para implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito a garantia de conquistas básicas como saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho, lazer, esporte e cultura.

Art. 2º - Para aplicação desta lei, denomina-se pessoa com deficiência toda aquela que apresentar qualquer diferença física, sensorial, mental e/ou múltipla, prevista na Lei 10.690 de 16 de Junho de 2003.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Deficientes de Salto – CMDS - tem como atribuições:

I – Colaborar nos planos e programas municipais de luta contra a discriminação à pessoa com deficiência;

II – Estudar e propor projetos quanto às discriminações arquitetônicas;

III – Fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho, lazer, esporte e cultura;

IV – Propor a criação de estímulos financeiros que possibilitem a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade;

V – Propor e colaborar com campanhas educativas contra a discriminação às pessoas com deficiência;

VI – Promover programas de inclusão das pessoas com deficiência;

1





VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas que se relacionem com pessoas com deficiência no Brasil e no Exterior;

VIII – Intervir em casos de evidente discriminação, propondo providências administrativas e jurídicas que o caso merecer;

IX – Denunciar aos órgãos competentes os casos de agressão física, psicológica e/ou de constrangimentos contra as pessoas com deficiência;

X – Avaliar possíveis comprometimentos na qualidade de vida das pessoas com deficiência, propondo intervenções ao Poder Público;

XI – Promover a divulgação de providências que tenham sido adotadas, relativas às pessoas com deficiência.

## CAPITULO II

### Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Deficientes de Salto – CMDS - será composto por dezessete membros e igual número de suplentes e terá a seguinte composição:

I – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

III – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Bem Estar Social;

V – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal dos Esportes;

VI – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento;

IX – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Administração;

X – Três pessoas indicadas pelas instituições e/ou associações envolvidas com a questão das pessoas com deficiência;

XI – Cinco pessoas com deficiência escolhidas por representação e/ou por representação concedida.

A

2



Parág. 1º - O titular das unidades administrativas (alíneas I a IX) indicará seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência;

Parág. 2º - A escolha dos membros das alíneas X e XI acontecerão em eleições chamadas através de edital público que definirá o prazo para as indicações pelos envolvidos. As indicações serão enviadas para o Prefeito Municipal;

Parág. 3º - Com relação à alínea XI, no conjunto dos membros titulares e suplentes (dez pessoas), pelo menos cinco deverão ser pessoas com deficiência;

Parág. 4º - Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal;

Parág. 5º - Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão convocados pessoalmente pelo Conselheiro mais idoso, logo após a posse, para elegerem entre si, um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário.

Parág. 1º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parág. 2º - Os conselheiros não serão remunerados pelo exercício do cargo, que será considerado serviço público relevante para o município.

Parág. 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto proporcionará ao Conselho, que ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência manterá com órgãos da Administração Estadual e Federal, intercâmbio de informações relativo às pessoas com deficiência.







**CAPITULO III**  
**Das Disposições Finais**

Art. 7º - A partir da eleição e posse da diretoria, o Conselho terá 60 dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
Em 01 de junho de 2006

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

